PROCESSO N.º:	89796/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ:	15.072.663/0001-99
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS AMADEU SIRENA, CARLOS AMADEU SIRENA, VALDINEI HOLANDA MORAES
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUARA
NÚMERO OS:	5117/2023
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Trata-se de relatório de defesa acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Juara, referente ao exercício 2022, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

No Relatório Técnico Preliminar foram consignados 5 (cinco) achados, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Após análise da defesa, (todos os achados) foram sanados os achados 1.1 e 1.2; e mantidos os achados 2.1, 2.2, 3.1, 4.1 e 4.2, conforme descrito abaixo:

Resultado da Análise

CARLOS AMADEU SIRENA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 16/05/2022
VALDINEI HOLANDA MORAES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 17/05/2022 a 04/07/2022
CARLOS AMADEU SIRENA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/07/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código RAM3UF.

2.1) *Não houve publicação-divulgação no Portal Transparência das audiências públicas no processo de elaboração da LDO.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) *Não houve publicação-divulgação no Portal Transparência das audiências públicas no processo de elaboração da LOA.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Descumprimento da meta de resultado primário, devido ao déficit nesta conta no valor de R$ 9.430.456,31, inverso da meta de resultado primário estabelecida na LDO de superávit de R$ 464.040,00.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve abertura de créditos adicionais por por excesso de arrecadação sem recursos correspondentes no valor total de R$ 1.171.160,58 nas fontes 540 (R$ 71.260,39) e 600 (R$ 1.099.900,19).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos correspondentes no valor total de R$ 2.491.757,25 nas fontes 500, 576 e 700, conforme elencadas a seguir.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Por fim, a equipe técnica propôs ao relator as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo:

1. escriture as receitas de transferências de acordo com os valores dos créditos descritos nos extratos bancários;

2. abstenha de abrir créditos adicionais sem a existência de saldo suficiente nas fontes de recursos;

3. aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando as à realidade fiscal-capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento;

4. faça a indicação do endereço eletrônico no qual os anexos estão disponíveis para consulta popular, quando constatar a impossibilidade técnica de publicação dos anexos da LDO e da LOA no Diário Oficial;

5. abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código RAM3UF.

6. abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro quando verificada a inexistência de recursos por fonte;

7. faça a publicação-divulgação das audiências públicas no processo de elaboração da LDO e da LOA no Portal Transparência do Município; e

8. faça a publicação do balanço orçamentário consolidado do exercício de 2022 na imprensa oficial, apresentando a comprovação juntamente com as alegações finais.

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo, bem como ratifico o entendimento adotado pela equipe técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2023.

BRUNO ALBERTO ZYS
SECRETARIO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código RAM3UF.